



Boleto Pix
R\$ 3.751,73

Quem vai receber:
BANCO INTER

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 14/02/24
Armando Lopes MG 10903530

Demilson Batista - MG 18271898.

		Beneficiário	
		00.416.968/0001-01 - BANCO INTER	
		Endereço do Beneficiário	
		AV BARBACENA 1219, 30.190-131 Belo Horizonte - MG	
Pagador		Vencimento	Valor do Documento
TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO		14/02/2024	3.751,73
Agência / Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
0001/00000002		00019/IB_PF_D1/7777021707156058432461006	

		077-9	07797.77705 21707.156051 84324.610066 5 96260000375173	
Local De Pagamento			Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO			14/02/2024	
Beneficiário			Agência / Código do Beneficiário	
00.416.968/0001-01 - BANCO INTER			0001/00000002	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento
05/02/2024	140516455	DM	NÃO	05/02/2024
Nosso Número / Cód. do Documento			Valor do Documento	
00019/IB_PF_D1/7777021707156058432461006			3.751,73	
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
0000011	IB_PF_D1	REAL		
Informações de responsabilidade do beneficiário				(-) Desconto / Abatimento
Não receber após o vencimento.				(-) Outras Deduções
Ouvidoria: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				Valor cobrado

Pagador	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO RUA CANDEIAS, 658 CASA JARDIM LAGUNA, 32140260 CONTAGEM/MG	CNPJ/CPF: 58575405691
Beneficiário Final	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO	CNPJ/CPF: 58575405691



Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

CONTRATO DE LOCAÇÃO
(Conforme Lei 8.245/91 com as atualizações da Lei 12.112/09)

LOCADOR(A):

- Sr. ^a Teresa Emilia Freitas Castilho, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF (MF) nº 585.754.056-91, residente e domiciliada em CONTAGEM/MG*. *.*.*.*.

LOCATÁRIO(A):

- **Associação Dos Moradores Do Bairro Novo Progresso – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91. *.*.*.

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

-Rua Do Luar, 41 Lojas e apartamento- Bairro Recanto da Pampulha - CONTAGEM - CEP.: 32180450. *.*.*.*.

CONSTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

- Conjunto de Lojas sendo: A 1ª(primeira) loja c/ 20 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 01 porta de aço. 2ª(segunda) loja c/ 40 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 02 porta de aço. a 3ª (terceira) loja c/ 20 m2 c/ piso em ardósia, banho c/ piso em ardósia, pé direito 5m, de laje e 01 porta de aço, e **apartamento** com três quartos com piso em porcelanato, sala de estar com piso em porcelanato, sala de jantar com piso em cerâmica, cozinha com piso em porcelanato e azulejado ate o teto, banho com piso em cerâmica azulejado até o teto, varanda com piso em cerâmica, com uma vaga de garagem. Mais um área nos fundos com 132 m2.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo da locação é de 12 (DOZE) Meses.
Com início em 24 de MAIO de 2023 e término em 23 de MAIO de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

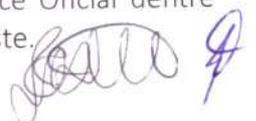
A locação tem seu término na data prevista, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade da Locação:

O imóvel descrito neste Contrato será locado, exclusivamente, para fins de realização das atividades sociais exercidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, não podendo ser utilizado para outro fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) O aluguel mensal, livremente convencionado nesta data, é de **R\$ 4.000,00 - (QUATRO MIL REAIS)**.
b) Haverá, ao fim de cada ano de vigência do Contrato de Locação, um reajuste de aluguel apurado através de um acordo amigável entre as partes ou, na falta deste, será calculado pelo maior Índice Oficial dentre os liberados pelo Governo Federal, o qual reflita a variação de preços no período do reajuste.



c) Se, por ventura, o Governo Federal vier a permitir reajuste com prazo inferior ao de um ano, o reajuste anual fixado nesta Cláusula passará a ser feito no menor prazo que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- O aluguel mensal e outros encargos locatícios deverão ser pagos pelo(a) LOCATÁRIO(A), impreterivelmente, até todo dia **10 (DEZ) de cada mês** ou no primeiro dia útil seguinte.

4.2- O pagamento que venha a ser realizado após a data retro-mencionada, resultará na cobrança de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) sobre cada mês vencido, mais correção monetária na forma da lei, calculados sobre o valor do respectivo aluguel e seus encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança de débito em aberto com atraso superior a 10 (dez) dias, será realizada pelo Departamento Jurídico, através de seu(s) competente(s) advogado(s), independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamento do aluguel e outros encargos.

O pagamento será feito mensalmente, sempre no dia 1º(PRIMEIRO) de cada mês, devendo ser pago através de BOLETO BANCÁRIO, o qual será enviado para o e-mail ou WhatsApp do locatário, não sendo aceito como comprovante de pagamento de aluguel transferência por PIX ou Depósito bancário. O locatário receberá mensalmente o boleto bancário contendo o(s) valor(es) para o pagamento do aluguel.

No vencimento previsto, caso o boleto recebido registre valores e/ ou dados incorretos, o (a) LOCATÁRIO(A) deverá procurar no endereço Rua Jacutinga, no. 1017 "A" - Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, no prazo de até dois dias, para solicitar o boleto com a sua devida correção.

O não recebimento do boleto no endereço indicado pelo locatário, não será justificativa para o (a) LOCATÁRIO(A) solicitar a isenção do pagamento da multa constante na cláusula quarta, e de outras penalidades previstas neste contrato, para os pagamentos do(s) aluguel(is) que forem realizados após a data do vencimento.

Os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente do Brasil ou cheques do(a) LOCATÁRIO(A), e/ou de seus(suas) FIADORES(AS), diretamente ao Locador, estando vetados cheques de terceiros e cheques de outras praças.

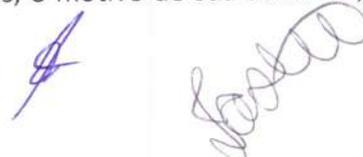
PARAGRAFO ÚNICO

Qualquer alteração do local para pagamentos previstos neste Contrato será comunicado através de carta ou e-mail.

CLÁUSULA SEXTA

(a) - O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, concluir-se-á juridicamente, depois de satisfeitas ou atendidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou por seus fiadores, todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(b) - Quando, por qualquer motivo ou circunstâncias, o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer ao ato de verificação da vistoria e não justificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência,



o(a) LOCADOR(A) poderá promover, como medida acautelatória de seus direitos, a realização de uma perícia técnica para a verificação do estado do imóvel locado, hipóteses em que o(a) LOCATÁRIO(A) continuará a responder, a título de indenização, pelos alugueres e seus encargos, até a conclusão da perícia e imissão do(a) LOCADOR(A) na posse do imóvel vistoriado;

(c) - O(A) LOCATÁRIO(A), quando da devolução do imóvel, deverá notificar o(a) LOCADOR(A) de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, mesmo que desocupe o imóvel antes de decorrido o prazo, indenizar o(a) LOCADOR(A) do aluguel do aviso prévio e estragos oriundos de depredações, invasões, etc. do imóvel, provocado por si, seus dependentes e terceiros;

(d) - Correrão por conta do(a) LOCATÁRIO(A), quando da devolução do imóvel, os aluguéis e outros encargos locatícios, enquanto durarem os reparos necessários constatados pela vistoria, e que sejam de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA

É vetado ao(a) LOCATÁRIO(A), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências, quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A), ao qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do(a) LOCATÁRIO(A). Em conseqüência, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que, infringindo este Contrato, venha a efetuar. É igualmente defesa a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato considerar-se-á extinto de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, caso seja infringida qualquer uma das suas cláusulas ou condições.

Será imputada à parte infratora, além das outras punições legais cabíveis, a multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel atualizado em benefício da outra parte, a qual deverá ser paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

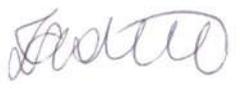
PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da multa contratual não exime o(a) LOCATÁRIO(A), em caso de rescisão, da obrigação de quitar débitos de aluguéis e demais encargos locatícios em aberto, bem como a reparação dos danos que tenha causado no imóvel durante a locação.

CLÁUSULA NONA

É assegurado ao(a) LOCADOR(A) e sua mandatária, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o prédio, sempre que julgar conveniente, estabelecendo, de comum acordo com o(a) LOCATÁRIO(A), o dia e hora da semana.

Avisando ao(a) LOCATÁRIO(A) por escrito, caso o mesmo não responda, também, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, o(a) LOCADOR(A) terá o direito de efetuar a vistoria nas 2as.(segundas) ou 5as.(quintas) feiras da semana, a sua escolha. Ficará, também, o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a deixar que terceiros visitem o imóvel, em dias determinados, caso o LOCADOR(A) deseje vendê-lo. Não estabelecendo o(a) LOCATÁRIO(A) os dias dessas visitas, fica desde já estabelecido, que as mesmas serão feitas as 2as.(segundas) e 5as.(quintas) feiras da semana.

9 

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Locação do imóvel sob o regime de condomínio

(a) - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do CONDOMÍNIO, a sua convenção e a seu Regulamento Interno, sob pena de responder pelas cominações legais, conseqüentes de sua inadimplência;

(b) - O pagamento da taxa ordinária de condomínio deverá ser feita pelo(a) LOCATÁRIO(A) diretamente ao(a) SÍNDICO(A) do prédio de situação do imóvel locado ou a quem o(a) LOCADOR(A) indicar, devidamente observados os prazos estabelecidos pelo respectivo REGULAMENTO. Os comprovantes da quitação dessa taxa deverão ser apresentados obrigatoriamente no pagamento do aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos encargos da locação

(a) - Além do aluguel mensal, pagará o(a) LOCATÁRIO(A), diretamente às repartições arrecadoras ou através da Administradora, nas épocas próprias e nos termos da Lei vigente, os impostos (IPTU) e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo-se as contas de luz, de água, durante todo o período da locação e até a efetiva devolução do imóvel. Cabe ainda ao(a) LOCATÁRIO(A), satisfazer e cumprir todas as exigências sanitárias ou de higiene referente ao imóvel locado;

(b) - Correrão por conta e a cargo do(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas, inclusive emolumentos de Cartórios e outros, que incidirem ou vierem a incidir sobre o presente Contrato. Do mesmo modo, se houver prorrogação, as despesas, dela decorrentes, serão pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A);

(c) - Todos os avisos, comunicações, circulares e intimações, endereçados ao(a) LOCADOR(A) pelo Poder Público, deverão ser imediatamente entregues ao LOCADOR(A), sob pena do(a) LOCATÁRIO(A) ficar responsável por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos, que por ventura, venham ser exigidos do destinatário;

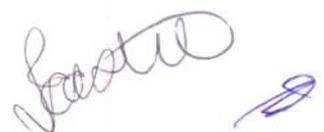
(d) - As obrigações assumidas neste Contrato, estendem-se aos herdeiros e sucessores dos contratantes a qualquer título e para todos os fins de direito;

(e) - O(A) LOCATÁRIO(A), no ato de pagamento dos aluguéis, obriga-se a comprovar a quitação plena de todos os débitos que constituam encargos da locação, sob pena de, a critério do LOCADOR(A), ser imediatamente promovida a competente ação de despejo, com rescisão do respectivo Contrato;

(f) - O imposto predial (IPTU) e a taxa de condomínio referente ao imóvel locado poderão ser pagos pelo(a) LOCADOR(A), ficando o(a) LOCATÁRIO(A) sujeito, neste caso, aos acréscimos que o Poder Público e/ou condomínio tiverem direito, incluindo multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) LOCATÁRIO(A) neste ato, e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que o recebe em perfeito estado, completamente pintado, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado e funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, concertos e substituições, que se fizerem necessários, notadamente os aparelhos sanitários, iluminação, pintura, vidraças, fechos, pias, torneiras, ralos e demais acessórios, e restituindo-o, quando findo ou rescindido este Contrato, em perfeito estado de conservação, completamente pintado, com as cores atuais, limpo, encerado ou sintecado, de modo que, o(a) LOCADOR(A) não tenha qualquer ônus ou despesas, a fim de usá-lo ou alugá-



lo a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer acessório, essa se fará por outro da mesma qualidade.

PARAGRAFO ÚNICO

- a) O(A) LOCATÁRIO(A) declara estar recebendo o imóvel, após vistoria, aceitando-o no estado em que se encontra, ficando, por conseguinte, sem direito a qualquer reclamação no presente ou futuro;
- b) O LOCADOR(A) somente receberá as chaves do imóvel, ora locado, após vistoria regular, a qual será assistida pelo(a) LOCATÁRIO(A), se esse desejar, valendo o TERMO DE VISTORIA INICIAL para todos os efeitos legais, como prova bastante plena dos estragos, avarias, defeitos ou outros danos que tenham sido causados ao imóvel durante o período de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato não poderá ser total ou parcialmente transferido, emprestado, nem cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito do(a) LOCADOR(A), ficando, igualmente vetada, qualquer sublocação total ou parcial. Em caso de insolvência, falência ou concurso de credores, este Contrato não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pelo(s) débito(s) até o dia da total desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O LOCADOR poderá recusar o recebimento das chaves do imóvel desocupado, se o(a) LOCATÁRIO(A), no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, telefone, impostos, taxas de segurança, etc.).

A condição constante desta Cláusula poderá ser satisfeita pelo(a) LOCATÁRIO(A), mediante depósito para o LOCADOR, do valor ou valores relativos aos encargos não comprovados em sua quitação, vencidos ou vincendos, desde que, acrescidos de 20% (vinte por cento) para cobertura de despesas correspondentes a juros moratórios, multas e correção.

No prazo de 90 (noventa) dias será procedido o acerto final dos débitos apurados e de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), recebendo este o saldo a que tiver direito ou pagando a diferença, caso o depósito feito tenha sido insuficiente.

O(A) LOCATÁRIO(A), uma vez finda a locação aqui ajustada e no ato da entrega das respectivas chaves, fornecerá ao LOCADOR(A) seu novo endereço residencial ou comercial, a fim de facilitar a remessa de qualquer aviso ou comunicação referente ao Contrato rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega das chaves do imóvel pelo(a) Locatário(a), somente terá validade mediante recibo expresso fornecido pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A prova de pagamento dos alugueres e de seus encargos far-se-á, sempre, através dos respectivos recibos regularmente firmados pela Administradora ou seus prepostos.

Todo o pagamento de aluguel ou de seus encargos, comprova a quitação do mês declarado no respectivo recibo, não constituindo, portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores e/ou posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese de intervenção do advogado do(a) LOCADOR(A), face ao não cumprimento, pelo(a) LOCATÁRIO(A), da(s) cláusula(s) deste Contrato, fica estipulado os honorários advocatícios conforme:

- a)- De 10% (Dez por cento) do valor atualizado do débito caso ocorra composição amigável.
- b)- De 20% (Vinte por cento) do valor atualizado do débito caso tenha sido movida ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos do item (b), faz-se ressaltar o direito à restituição das custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O(A) LOCADOR(A), não responderão, tão logo efetivada a locação, por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao(a) LOCATÁRIO(A) ou terceiros, existentes no imóvel, cabendo ao(a) LOCATÁRIO(A) mudar a fechadura do imóvel, se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

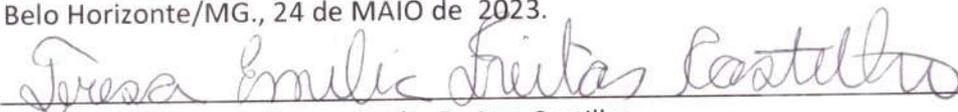
A locação, objeto deste Contrato, é regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei no. 8245 de 18.10.91, ou, ainda, por qualquer outro dispositivo legal que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

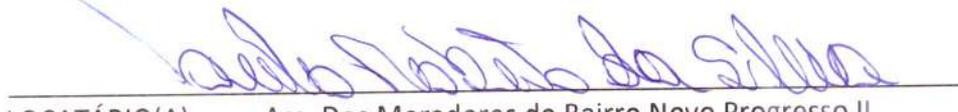
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

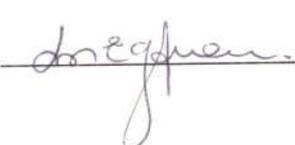
As partes integrantes deste Contrato, bem como as testemunhas abaixo assinadas, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos a este instrumento, podendo ainda, o Locador(a), optar pelo Foro do domicílio do imóvel e de seus(suas) fiadores(as).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG., 24 de MAIO de 2023.


 LOCADOR(A): Teresa Emilia Freitas Castilho


 LOCATÁRIO(A): Ass. Dos Moradores do Bairro Novo Progresso II

TESTEMUNHAS:  // 



Lojas, Salões e Pontos Comerciais... / MG / Lojas, Salões e Pontos Comerciais... / Jardim Laguna

Que tal uma LINDA LOJA numa ótima localização a 7 minutos do...

ponto comercial/loja/box para alugar em
Jardim Laguna, Contagem - MG

R\$ 4.200 /mês RS-4.700
Economize R\$ 500 (10%)
condomínio não informado • IPTU R\$ 1.084

170 m²

SANCRUZA
CONSULTORIA... 

Creci: 04511-J-MG

[Contatar anunciante](#)

[Criar alerta de imóveis similares](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#) [Entendi](#)

Características

IMÓVEL

Cozinha

Que tal uma LINDA LOJA numa ótima localização a 7 minutos do shopping contagem??

LOCALIZADO na Av. João Gomes Cardoso (Jardim Laguna), com fácil a Av. Severino Ballesteros, BR -040. Estruturas de comércio ampla, com supermercado, padaria, auto escola, DETRAN, igrejas, escola e etc.

LOJA com 170m², piso em cerâmica, 4 portas de aço com fechamento, 2 banheiros sendo 1 masculino e outro feminino, loja nova, podendo fazer uma entrada pelos fundos. Ideal para montar seu comercio.

Não possui vaga.

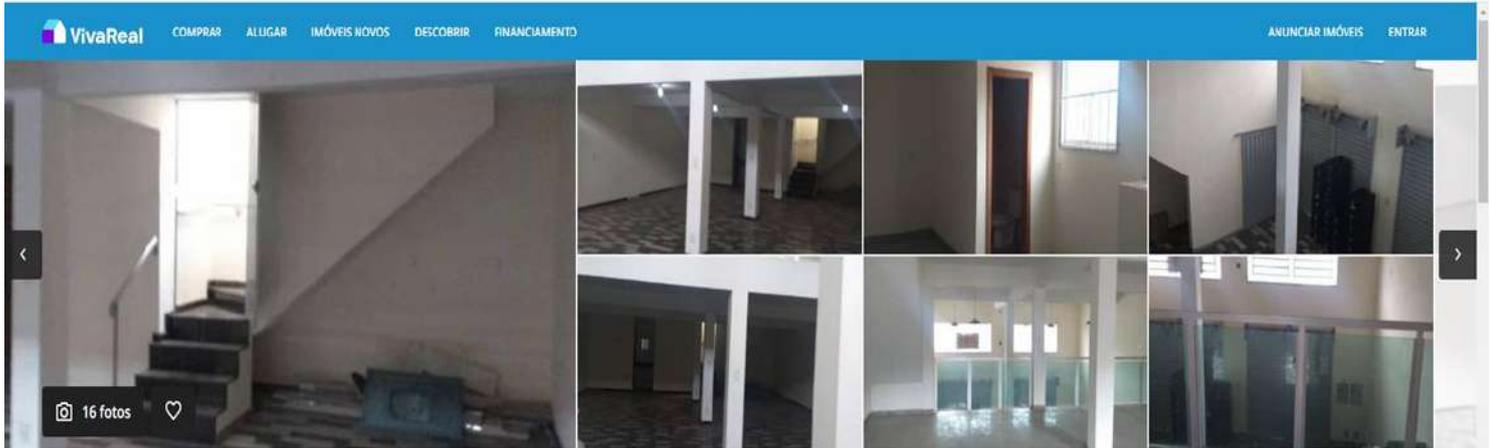
Comodidade e segurança estar na principal avenida do bairro, com transito intenso de carros e pessoas. (Valores de IPTU e Condomínio podendo sofrer alterações.)

[Mostrar menos](#)

[Favoritar](#) [Compartilhar anúncio](#)

Outras ofertas desse anunciante (1.588)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#) [Entendi](#)



Viva Real - Aluguel - MG - Pontos Comerciais para alugar em Contagem - Jardim Laguna - Avenida João Gomes Cardoso

Ponto Comercial e 5 banheiros para Alugar, 365 m² por R\$ 5.000/Mês COD. 9177

Avenida João Gomes Cardoso - Jardim Laguna, Contagem - MG [VER NO MAPA](#)

- 365m²
- Não informado [SOLICITAR](#)
- 5 banheiros
- Não informado [SOLICITAR](#)

Linda Loja Lagunã!

ALUGUEL
R\$ 5.000/mês

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE
Confiar Imóveis Ltda.

[Quero visitar](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

[Entendi](#)

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57
Nome:	AMONP II
Conta de débito:	2940 003 00003783-5

Representação numérica do código de barras:	07797.77705 21707.156051 84324.610066 5 96260000375173
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	077
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
Nome/Razão Social:	BANCO INTER - DEPOSITO POR BOLETO
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO
CPF/CNPJ:	585.754.056-91
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO
CPF/CNPJ:	585.754.056-91
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AMONP II
CPF/CNPJ:	16.684.664/0001-57

Data de Vencimento:	14/02/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	14/02/2024
Valor Nominal do Boleto:	3.751,73
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	3.751,73
Valor Pago (R\$):	3.751,73

Data/hora da operação:	14/02/2024 13:46:47
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	045503787
Chave de segurança:	SU8NQENU6YP21V3L

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Contagem, 27 de agosto de 2025.

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP vem através deste informar que o pagamento de aluguel do imóvel situado a Rua do Luar, 41, Bairro Recanto da Pampulha é de propriedade do Sr. Rafael Pacheco Alves Coelho que constituiu como procuradora a Sra. Teresa Emilia Freitas Castilho a responsabilidade de receber os aluguéis e repassar o valor do referido imóvel.

E por se tratar de uma locação para pessoa física é necessário a retenção do IR, e sendo assim, o valor retido no imposto de renda é no CPF do proprietário.

Anexo a essa documentação a procuração e a cópia do RG da Teresa.

Sem mais para o momento.



Paulo Roberto da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - Amonp



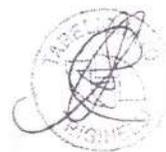
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

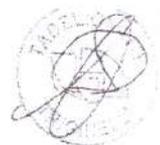
TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
2190 P	001
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) RAFAEL PACHECO ALVES COELHO NA FORMA ABAIXO:	
<p>SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br; compareceu(ram) como outorgante(s): RAFAEL PACHECO ALVES COELHO, brasileiro, estudante, C.I. nº MG-17.437.075 expedido por SSP/MG, CPF nº 125.144.986-78, filho de Hilton Alves Coelho e Rosemary Silva Pacheco Coelho solteiro, residente e domiciliado na(em) Rua Aristides Rabelo, nº 54, Bairro Presidente, CEP 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, endereço eletrônico: rafael.2602@hotmail.com; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO, brasileira, empresária, C.I. nº MG-4.901.396 expedido por PC/MG, CPF nº 585.754.056-91, casada, residente e domiciliada na(em) Rua Candeia, nº 658, Bairro Jardim Laguna, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço eletrônico: imobiliariagerencia@gmail.com; com poderes especiais para alugar o imóvel de propriedade do outorgante, situado na Rua do Luar, 41 lojas - Bairro Recando da Pampulha- Contagem - CEP: 32.180.450, conjunto de lojas, contendo uma área de garagem, podendo para tanto, receber aluguéis e repassar o valor do referido imóvel ao Outorgante, executar inquilinos; assinar e rescindir contratos de locação, estipular cláusulas e condições; representá-lo(a-s) perante imobiliárias, cartórios, repartições públicas; constituir advogado com os poderes "ad judicium" para mover ação de despejo; firmar recibos, dar quitação; praticando, enfim, todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. <u>O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s), declarando, o(s) mesmo(s), que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que prestou(ram).</u></p> <p>CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 6,57; ART.31: R\$ 0,39; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 2,18; ISS: R\$ 0,33 - TOTAL: R\$ 9,47. CÓDIGO: 1458-9 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 106,79; ART.31: R\$ 6,41; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 35,58; ISS: R\$ 5,34 - TOTAL: R\$ 154,12. TOTAL GERAL: R\$ 163,59. - Selo Digital: EYY50216 - Código de Segurança: 4368.9483.3268.7788. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Paloma Mayara de Jesus, Escrevente Autorizada a fiz digitar. Eu,</p>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
2190 P	002

_____, Tabeliã, a
 subscrevo e (assinado) (aa) DARLENE SILVA TRIGINELLI; RAFAEL
 PACHECO ALVES COELHO; TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO: _____ DA VERDADE.

TABELIÃ _____
 Paloma Mayara de Jesus
 Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: EYY50216
 Código de Segurança: 4368.9483.3268.7788
 Quantidade de Atos: 2

Ato(s) praticado(s) por: Paloma Mayara de Jesus - Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$ 120,16; Taxa de Fiscalização: R\$ 37,76; Total: R\$ 157,92; ISS: R\$ 5,57
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

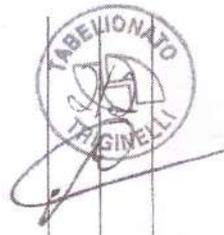
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
 Autentico este documento, composto de 2 folha(s), por mim
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Belo Horizonte, 05/10/2021 13:25:40-18838

SELO DE CONSULTA: EYY50230
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4631.4923.4872.7497
 Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por:
 Marcelo Deodides Araújo - Escrevente Autorizado
 Emol.: R\$11,64 TFJ: R\$3,62 Total: R\$15,25 ISS: R\$0,54
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
 ETIQUETA
 A90128111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

PIR-3007
LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF 685.754.056-91

RIBEIRAO DAS NEVES-MG
CAS. LV-39 PL-253

BELO HORIZONTE-MG
NATURALIDADE

TERESINHA GARCIA DE FREITAS
FILIAÇÃO
JOAO GARCIA DE FREITAS
TERESA EMILIA FREITAS CASTILHO

REGISTRO MG-4.901.396
DATA DE REGISTRO 28/07/2020

DATA DE NASCIMENTO 3/9/1966

2. VIA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL